



MEMORANDO CGM Nº 109/2020 - OFÍCIO CGM Nº 46/2020

João Neiva - ES, 18 de novembro de 2020.

Para: Setor de Recursos Humanos

Com cópia e-mail: Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Otávio Abreu Xavier
Todas as Secretarias Municipais
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva – SAAE
Instituto de Previdência dos Servidores do Mun. de João Neiva (IPSJON)

De: Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: Falta abonada

Exmo. Sr. Prefeito,

Ilustres Secretários e Servidores,

1. DA FALTA ABONADA PARA ASSUNTOS DE INTERESSE PESSOAL

O abono do servidor público municipal está previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 3.036/2018 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de João Neiva, das Autarquias e Fundações, nos seguintes termos:

Art. 61. Pelo não comparecimento do servidor público efetivo ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 6 (seis) faltas, em cada ano civil, **desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.**

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite previsto neste artigo.

§ 2º. Os abonos deverão ser solicitados pelo servidor público efetivo ao Secretário da pasta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

§ 3. O Secretário deverá encaminhar ofício dos abonos ao Setor de Recursos Humanos, para que faça a devida anotação no assentamento funcional do servidor público efetivo.

Art. 62. O Secretário tem poder discricionário de elaborar cronograma referente aos dias no qual os servidores públicos efetivos terão direito aos abonos, primando pela continuidade do serviço público.

Vê-se, pois, que, o artigo supracitado regulamenta as faltas abonadas pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, nestes termos, todos os servidores ativos fazem jus ao abono previsto no Art. 61 da Lei Municipal nº 3.036/2018



Necessário, porém, lembrar que, com a nomeação recente dos aprovados em Concurso Público **deve-se aguardar o período previsto em lei – com fim de avaliação, para que os novos Servidores façam jus ao direito de falta abonada**, visando cumprir o Princípio da Legalidade.

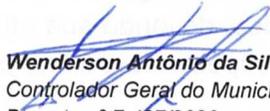
2. DA RECOMENDAÇÃO

Nestes termos, considerando os princípios da legalidade e eficiência aplicáveis à administração pública, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação que cuida do Regime Jurídico dos Servidores do Município, a Controladoria-Geral do Município – CGM, **RECOMENDA**, inicialmente, ao Setor de Recursos Humanos, que no cumprindo do parágrafo 3º do artigo 61, da Lei Municipal nº 3.036/2018, possa apurar a existência de:

- a) Prazo de transição de exercício para novos servidores;**
- b) falta injustificada no exercício anterior;**
- b) acúmulo de abono;**
- c) respeito ao limite de abonos; e, por fim,**
- d) se o pedido foi realizado com antecedência, salvo motivo relevante devidamente comprovado.**

Outrossim, **RECOMENDA**, ainda, que quando da autorização dos Secretários para falta abonada de seus servidores, possam respaldar sua decisão no **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**, evitando-se qualquer prejuízo para a realização eficiente da atividade administrativa, contestando-se, sempre por “motivo justo” e “bom senso”, o pleito de falta abonada.

Com nossos cordiais cumprimentos,


Wenderson Antônio da Silva Fávoro
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Graçomim Prado
Auditor de Controle Interno –
Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
Decreto Nº 7.423, de 08 de junho de 2020.


Lorena Avancini Flores
Auditor de Controle Interno – Área Jurídica
Decreto Nº 7.529/2020

Thaiz Silva Gripa
Assistente de Controladoria - Decreto nº 6.916/2019


Recebido em
18/03/2020